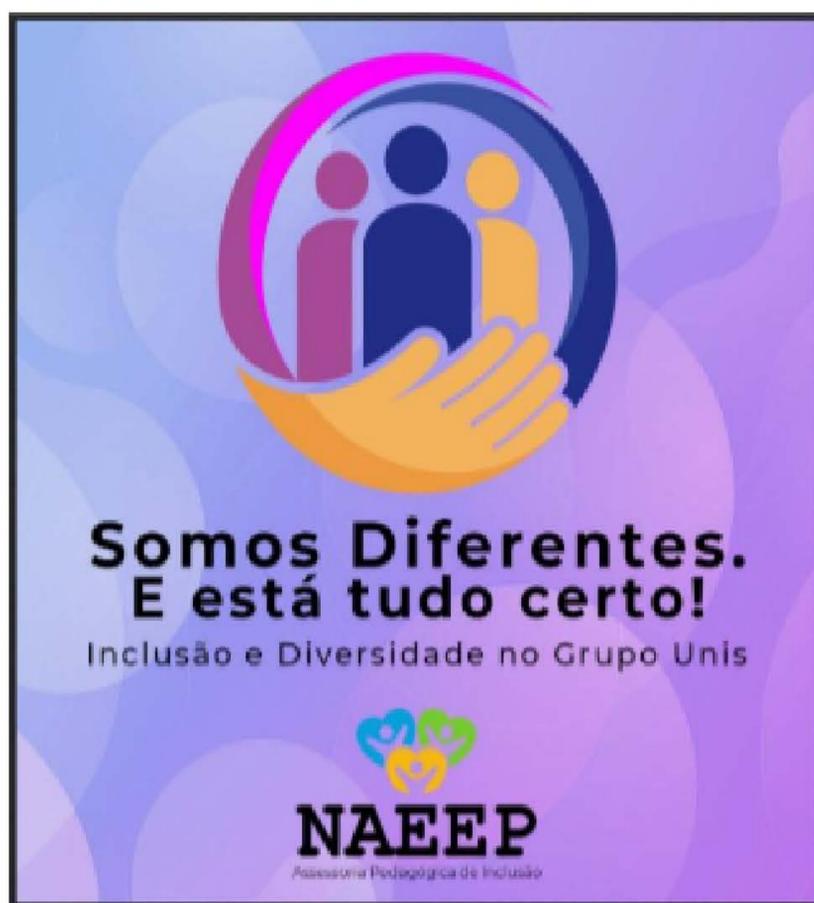


# **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: RECONHECENDO SINAIS DE UMA RELAÇÃO ABUSIVA E CONHECENDO DIREITOS**





**Idealização, criação e organização do conteúdo: NAEEP (Núcleo de Atendimento Educacional Especializado, Psicopedagógico e Psicológico) e Responsabilidade Social do Grupo Unis**

**Ariana Barros Pereira - Psicóloga Educacional**

**Beatriz Rezende Rocha - Assistente Social**

**Edelaine Grande - Assessora Educacional de Inclusão**

**Érica Almeida Resende Bicudo - Psicopedagoga Institucional**

**Michele Cardoso - Psicopedagoga Institucional**

**Daniela das Graças Silva - Discente do Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional - UNIS**

**Criação do conteúdo visual: Marketing**

**Apoio: Reitoria e Chancelaria - Grupo Unis**



“Em uma relação abusiva, você se machuca antes mesmo de apanhar.

Aprenda a reconhecer os sinais de uma relação abusiva e saiba como solicitar apoio”

Comissão Contra a Violência Doméstica - OAB Varginha

É fundamental que todas as cidadãs brasileiras - cisgênero<sup>1</sup> ou transgênero<sup>2</sup> - saibam que o Ministério das Mulheres existe para legislar, defender, amparar e criar políticas públicas destinadas à melhoria das condições de vida social, de trabalho e de direitos ao exercício pleno de sua cidadania.

Salienta-se que no primeiro semestre do ano de 2022, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a Lei Maria da Penha também deve ser aplicada aos casos de violência contra mulheres transgênero (STJ, 2022).

Consoante a Comissão Contra a Violência Doméstica - OAB Varginha - é preciso reconhecer os sinais de uma relação abusiva e buscar ajuda. A OAB de Varginha elucida como sinais:

- 1.**No começo, o relacionamento é sempre mil maravilhas, ambos foram “feitos um para o outro”.
  - 2.** A relação sempre começa boa, mas, do nada, ele te deixa de lado e fica frio.
  - 3.** Compara você com outras pessoas da vida dele, principalmente ex-companheiras.
  - 4.**Faz com que você nunca se sinta segura, pois ele sempre a ameaça de deixar a relação.
  - 5.** Faz você se sentir culpada por tudo e acreditar que nada que ele faz está errado.
  - 6.**Afasta você de todos, amigos, familiares, fazendo com que você perceba (acredite, no caso) que não tem mais ninguém do seu lado, só ele.
  - 7.** Ele pensa que sabe mais que todo mundo.
  - 8.** Não dá conta de falar sobre seus sentimentos, ele nunca fala sobre o que está sentindo.
  - 9.**Ele sempre consegue que você faça as vontades dele. Se você não faz, ele fica agressivo.
  - 10.** Ele sempre se coloca no lugar de vítima, diz que você é louca, exagera e é ingrata.
- 

1 “Chamamos de cisgênero, ou de “cis”, as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando ao nascimento” (DE JESUS, 2012, p. 10).

2 “‘Transgênero’ é um termo guarda-chuva cunhado nos anos 1990 pela ativista Leslie Feinberg (ENKE, 2012, p. 4) e que procurava dar unidade a uma variedade de sujeitos que não se identificavam com a normatividade cisgênera, que envolve drag queens, drag kings, cross-dressers, lésbicas masculinas, andróginos, homens trans, mulheres trans etc”(RAMOS, 2022, p. 09).

Você convive com esses comportamentos? Passa ou já passou por uma situação assim? Peça ajuda, há uma rede de apoio pronta para te ajudar.



As Leis descritas abaixo visam prevenir e coibir a violência contra as mulheres:

**Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).** A lei tem o objetivo de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher de forma a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, tipificando 5 (cinco) tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

**Violência física:** “A violência física é caracterizada como qualquer tipo de agressão física do agressor contra a vítima, como socos, cortes, tapas, empurrões, lesões, chutes, danos à integridade física, negligência ou omissão de cuidados, dentre outros” (MARQUES, 2023, p. 7).

**Violência psicológica:** “Entende-se por violência psicológica qualquer conduta que causa danos emocionais em geral com intenção de ferir, controlar ações, ameaças diretas e indiretas e manipulações. É um tipo de violência que não deixa marcas aparentes, porém, pode causar danos psíquicos irreparáveis, podendo ocorrer de forma verga, moral, chantagem, perseguições, desqualificar suas crenças e valores, dentre outros” (MARQUES, 2023, p. 7).

**Violência sexual:** “A violência sexual engloba exploração sexual, coerção e tem a principal característica a interação ou tentativa sexual indesejados, em que o agressor tenta praticar atos sexuais mediante ameaças ou violência” (MARQUES, 2023, p. 7).



**Violência patrimonial:** De acordo com a cartilha da PMMG, violência patrimonial compreende a “retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a desfazer suas necessidades”.

**Violência moral:** Conforme cartilha da PMMG, violência moral “consiste em caluniar, difamar ou cometer injúria”, trazendo como exemplos o ato de humilhar e xingar a mulher, expor a vida do casal à outras pessoas, inventar histórias com o objetivo de diminuir a mulher perante amigos e parentes.

### **LEGISLAÇÃO E MARCOS LEGAIS (Brasil, 2023):**

° **Lei nº 10.778/2003.** Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.



° **Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012).** A lei define crimes cibernéticos no Brasil. Ela recebeu este nome, pois na época que o projeto tramitava a atriz teve o computador invadido e fotos pessoais divulgadas, sem autorização, por hackers. A legislação classifica como crime justamente casos como estes: invasão de computadores, tablets, smartphones, conectados ou não à

internet, que resultem na obtenção, adulteração ou destruição dos dados e informações.

° **Lei Joana Maranhão (Lei nº 12.650/2012).** Alterou os prazos quanto à prescrição de abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, de forma que a prescrição só passou a valer após a vítima completar 18 anos. Além disso, o prazo para denúncia aumentou para 20 anos. O nome é uma referência à nadadora brasileira que foi abusada sexualmente aos nove anos de idade, pelo seu treinador. A denúncia feita por ela resultou na lei que garante às vítimas mais tempo para denunciar e punir seus abusadores.





° **Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845/2013)**. Estabelece atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e o fornecimento de informações sobre os direitos legais das vítimas. Garante atendimento emergencial, integral e gratuito às vítimas. É importante ressaltar que não há necessidade de apresentar boletim de ocorrência ou qualquer outro tipo de prova do abuso sofrido - a palavra da vítima basta para que o acolhimento seja feito pelo hospital.

° **Lei do Femicídio (Lei nº 13.104, 2015)**. Altera o Código Penal e estabelece o feminicídio como circunstância que qualifica o crime de homicídio, quando uma mulher é morta em decorrência de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher, sendo o feminicídio considerado um crime hediondo em que a pena pode chegar a 30 anos de reclusão.

° **Lei da Importunação Sexual (Lei nº 13.718/2018)**. Tipifica os crimes de importunação sexual de divulgação de cena de estupro, alterando o Código Penal para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornando pública e incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulneráveis. Estabelece o aumento de pena e define como causas para aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.

° **Lei Rose Leonel (Lei nº 13.772/2018)**. Altera a Lei Maria da Penha e o Código Penal para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado.



°**Lei Mariana Ferrer (Lei nº 14.245/2021)**. Altera o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas. Estabelece causa de aumento de pena o crime de coação, ocorrido no curso do processo.

°**Lei do Stalking (Lei nº 14.132/2021)**. Torna crime o ato de “perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade”.

°**Lei da Violência política contra as mulheres (Lei nº 14.192/2021)**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra as mulheres durante as eleições e no exercício de direitos políticos e de funções públicas. A norma considera violência política contra as mulheres toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos delas. Também altera o Código Eleitoral para proibir a propaganda partidária que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

## **COMPÊNDIO DE LEIS (Brasil, 2023):**

- **Decreto nº 7.958/2013**, estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.

- **Lei nº 13.642/2018**, atribui à Polícia Federal atribuição para investigação de crimes praticados na rede mundial de computadores que difundem conteúdo misógino definidos como aqueles que propagam ódio ou aversão às mulheres.



- 
- **Lei nº 13.931/2019**, dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de indícios ou confirmação de violência contra a mulher, atendida em serviços de saúde públicos e privados, determinando a comunicação à autoridade policial, no prazo de 24h, para providências cabíveis e fins estatísticos.
  - **Lei nº 13.882/2021**, garante prioridade para as mulheres vítimas de violência doméstica matriculem seus filhos e demais dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou para transferi-los para instituições perto de sua casa. O juiz poderá determinar a matrícula independentemente da existência de vaga.
  - **Lei nº 14.188/2021**, define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.
  - **Lei nº 14.192/2021**, estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.
  - **Lei nº 14.149/2021**, institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar.
  - **Lei nº 14.310/2022**, altera a Lei Maria da Penha para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes.
  - **Lei 14.540** - Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.
- 

- **Lei nº 14.541/2023**, dispõe que as Delegacias de atendimento à mulher passarão a ter atendimentos ininterruptos e, ainda, que a delegacia existente deverá priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada.
- **Lei 14.550/2023**, dispõe sobre as medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas de urgência serão concedidas a todas as situações previstas no seu art. 5º, independente da causa ou da motivação dos atos de violência e da condição do ofensor ou da ofendida.

## **Violência Doméstica é CRIME, não se cale, busque ajuda.**

### **Precisa de ajuda? Busque as redes de apoio:**

190 Polícia Militar

197 Polícia Civil

180 Central de Atendimento à Mulher

[delegaciavirtual.sids.mg.gov.br](http://delegaciavirtual.sids.mg.gov.br)

Endereços e contatos importantes - Varginha:

- Defensoria Pública: Rua Colômbia, nº 263, Vila Pinto, Varginha - (35) 3222-8581
- Juizado Especial e Fórum de Varginha: Avenida Isaltina Moraes Braga, nº 125, Vila das Palmeiras, Varginha - (35) 3690-9900
- Delegacia da Mulher de Varginha - Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher (DECCM): Praça João Gonzaga, nº 91, Centro, Varginha - (35) 3221-1252
- Delegacia de Polícia Civil: Praça João Gonzaga, nº 79, Centro, Varginha - (35) 3214-5512
- Conselho Tutelar: Avenida Benjamin Constant, nº 1000, Nossa Senhora de Fátima, Varginha - (35) 3690-2028 ou (35) 97601-0946
- . CREAS: Rua Irmão Mário Esdras, nº 306, Vila Pinto, Varginha - (35) 3690-2084
- . CRAS existentes em Varginha:
  - . CRAS I - Sion - Avenida Celina Ferreira Ottoni, nº 3001, Sion - (35) 3690-2113;
  - . CRAS II - Centro - Rua Irmão Mário Esdras, nº 80, Vila Pinto - (35) 3690-2737;
  - . CRAS III - Urupês - Rua São Lucas, nº 155, Parque Urupês - (35) 3212-5727;



. CRAS IV - Jardim Estrela - Rua Lazarina Clara da Silva, nº 13, Jardim Estrela 1 -  
(35) 3223-1351 e

. CRAS V - Novo Tempo - Rua Geraldo Andrade Resende, nº 305, Novo Tempo -  
(35) 3690-2316

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério das Mulheres. Disponível em: <<https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao>>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Disponível em:  
<<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/29012023-Sexta-Turma-estendeu-protecao-da-Lei-Maria-da-Penha-para-mulheres-trans.aspx>>. Acesso em: 25 ago. 2023.

DE JESUS, Jaqueline Gomes. Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos. Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião, v. 2, p. 42, 2012.

MARQUES, Iane Pinheiro. Violência intrafamiliar. 2023. Disponível em:  
<<https://dspace.doctum.edu.br/handle/123456789/4621>>. Acesso em: 24 ago. 2023.

RAMOS, Emerson Erivan de Araújo. Transfeminicídio: genealogia e potencialidades de um conceito. Revista Direito e Práxis, v. 13. p. 1074-1096. 2022.



Grupo

Unis